



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO LUCAS DE MAJOR VIEIRA A ALIENAR E O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PÚBLICA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, por seu Prefeito **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Hospital Municipal São Lucas de Major Vieira, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 79.376.760/0001-58, autorizado a alienar e o Município de Major Vieira a receber, mediante doação, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 1.091,00 m² a qual integra a área maior, objeto da matrícula n. 22.041 do CRI – Canoinhas, situado na Praça Hercília Gadotti, Centro, nesta cidade, conforme mapa e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei, a saber:

O terreno urbano com área superficial de 1.091,00m² (hum mil e noventa e um metros quadrados), localizado na rua sem denominação no município de Major Vieira com as seguintes descrições. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7083641.830 m e E 566327.015 m, ; deste, segue confrontando com RUA SEM DENOMINAÇÃO; com os seguintes azimutes e distâncias: 99°31'07" e 14.87 m até o vértice 1, de coordenadas N 7083639.371 m e E 566341.679 m; deste, segue confrontando com SERVIDÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Major Vieira

DE PASSAGEM; com os seguintes azimutes e distâncias: 173°19'15" e 59.29 m

até o vértice 2, de coordenadas N 7083580.480 m e E 566348.576 m; deste, segue confrontando com COM AREA B DO DESMEMBRAMENTO; com os seguintes azimutes e distâncias: 270°19'38" e 21.83 m até o vértice 3, de coordenadas N 7083580.605 m e E 566326.751 m; deste, segue confrontando com COM AREA DO HOSPITAL MUNICIPAL; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°14'50" e 61.23 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7083641.830 m e E 566327.015 m vértice inicial da descrição deste perímetro,. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior destinar-se-á a sediar as instalações de unidade pública de acolhimento para idosos, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município/donatário;

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 31 de janeiro de 2.019.



ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

PREFEITO



JUSTIFICATIVA

EXMO. SR. PRESIDENTE

NOBRES EDIS,

A presente proposição enseja a destinação autorizar a alienação de imóvel que ora resta incorporado ao patrimônio da autarquia municipal Hospital São Lucas e o recebimento, mediante doação para incorporação ao patrimônio da Administração Direta, de parcela do imóvel que especifica, a fim de que tal seja palco das instalações da Unidade Pública de Acolhimento para idosos.

Sem sombra de dúvidas a proposição enseja o mais abalizado interesse público conquanto sua destinação atenderá ao suprimento de demanda municipal uma vez que, como é de conhecimento dos nobres Edis, o Município não dispõe de local adequado para o acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade.

A medida visa em suma resguardar os interesses desta parcela da população que, com o passar dos anos, vem se tornando cada vez mais crescente e desassistida, de molde a constituir imperativo, a efetivação de políticas públicas que resguardem seus interesses. Destarte ainda que devam ser creditados ao seio familiar as responsabilidades atinentes aos seus pares, por vezes, à míngua dos cuidados dos familiares e relegados à mercê da própria sorte, não resta outra alternativa, senão a busca do acolhimento público.

Além disso, a Municipalidade, conforme plano de trabalho e convênio firmado a União Federal (instrumento anexo), já logrou a captação dos recursos necessários, no entanto, tal disponibilização resta condicionada a transferência para o patrimônio público do aludido bem.




De relevo salientar e esclarecer que a escolha recaiu sobre o imóvel em cotejo, justamente em face ser este o mais adequado para instalação de tais atividades, considerando sua localização estratégica, nas proximidades dos equipamentos urbanos (praça, hospital, via públicas, posto de saúde) e demais estabelecimentos comercial com fácil acesso para a clientela que será acolhida.

D'outra banda a área, na atualidade, acha-se ociosa, não havendo prejuízo as atividades, que já são desenvolvidas pela autarquia doadora, tampouco para os projetos vindouros de expansão já que somente diminuta parcela do imóvel será destinada para o patrimônio municipal e que, as razões motivadoras não desnaturam o interesse público. Alia-se ainda que expostas as condições de alienação e os motivos aos membros integrantes do Conselho estes não ofertaram qualquer objeção a medida, conforme sustentado na ata que ora se anexa.

Estas, portanto as considerações que julgávamos necessárias a aprovação da presente proposta legislativa, no afã de que seja a mesma acolhida por esta Casa e integralmente aprovada considerando que reveste-se do mais absoluto interesse público.

Mais uma vez, suscito aos Nobres Edis que as providências atinentes a análise do presente se deem em caráter de **URGÊNCIA**, haja vista a necessária observância dos prazos já fixados, para efetiva liberação dos recursos ora almejados e necessários à plena execução da política pública que se pretende implantar.

Atenciosamente,



ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

PREFEITO